



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 56 de 2023

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.**

### **PROCESSO Nº 86 DE 2023**

Conforme determinam os artigos 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 56 de 2023, de autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Modena.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### **I. Exposição da Matéria**

A Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena enviou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 56 de 2023 que *“Institui no calendário oficial do município de Mogi Mirim, a Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim.”*

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei que visa instituir Semana de Valorização do Patrimônio Histórico no Município de Mogi Mirim. Considerando a importância de preservar os costumes, as obras de artes, as festas populares, as paisagens, os pontos referenciais, a culinária ou qualquer outro elemento cultural de um povo, mantendo assim, a identidade dessa comunidade.

### **II. Do mérito e conclusões do Relator**

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei que visa instituir a “Semana Municipal de Valorização ao Patrimônio Histórico e Cultural no Município de Mogi Mirim”. O projeto propõe uma semana dedicada à promoção e preservação do patrimônio histórico e cultural local.

Em princípio e a nosso ver, nada impede a expedição de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia do aniversário da cidade, comemorado em 22 de outubro, por tratar-se de matéria de competência do Município, em face do interesse local, fixado no art. 30, inc. I, da CF/1988.

Com efeito, registre-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município, a exemplo da “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 56 de 2023

Cultural de Mogi Mirim”, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de competência concorrente.

Caso o presente projeto de lei impusesse eventuais ônus, diretos ou indiretos, a órgãos, departamentos ou secretarias municipais, ou mesmo facultasse ao Poder Executivo o desenvolvimento de tais e quais ações específicas, nessa hipótese, acabaria por afrontar o disposto no art. 2º da Carta Magna, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

Em face de todo o exposto, os arts. 2º e 3º do presente projeto de lei, na medida em que, apresentem apenas uma simples faculdade, ao utilizarem os verbos “**poderá**” e “**poderão**”, na verdade, tais imposições indiretas não implicariam verdadeiros ônus ao Poder Executivo, o que em tese teria o condão de afrontar o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### V. Decisão do Relator

Diante da análise detalhada realizada neste parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 56 de 2023, que suscitou preocupações significativas em relação à sua constitucionalidade, é necessário reconhecer que a decisão de sua tramitação é uma questão que vai além de considerações estritamente técnicas e jurídicas.

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura merece seguir sua tramitação, motivando nossa aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 56 de 2023

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 56 de 2023.

**Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - J5XV-F9NT-JN5J-JPVK



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5XVF9NTJN5JUPVK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J5XV-F9NT-JN5J-UPVK**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J5XV-F9NT-JN5J-UPVK